



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
053/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /2016

PROCESSO Nº 053 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

03 / 03 / 2016

PRÉSIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

O Ver. José Zito da Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
053/2016
Protocolo



JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, busca-se homenagear os Garis, os Coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Dentre os serviços de vistoria, limpeza e conservação urbanas, pode-se citar: coleta de lixo domiciliar; varrição de ruas e logradouros públicos; operação de transbordo de lixo, entulho e resíduos volumosos; lavagem especial de equipamentos públicos, incluindo praças e monumentos; manutenção de lixeiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; limpeza e desobstrução de bocas de lobo e bueiros, poços de visita, galerias e correlatos; varrição de vias públicas pós feiras-livres; lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos, calçadas, calçadas e vias públicas pós feiras-livres; coleta e transporte de resíduos de varrição, raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas; capinação; roçada; pintura de meio-fio; remoção de animais mortos; coleta e transporte de resíduos volumosos; coleta e transporte de entulho; operação, manutenção e remoção de resíduos dos ecopontos; limpeza das áreas externas e internas dos núcleos habitacionais e áreas de difícil acesso; limpeza de eventos especiais e em operações de emergência; vistoria a reclamações dos munícipes, dentre outros serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Os profissionais que executam tais serviços são os garis, coletores, agentes de limpeza, agentes de serviços, ajudantes, motoristas, tratoristas, encarregados de equipes de limpeza, jardineiros, capinadores, operadores de moto-serra, fiscais, dentre outras denominações de cargos que se referem aos profissionais de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa homenagear garis, coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3526/2015 de 08/06/2015

Autor: JOSE ZITO DA SILVA
Processo: 26215
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1915
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -04-
053/2016
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 16 DE MAIO)

LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 08 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 019/2015)

Autoria: Ver. José Zito da Silva e outros

Data de Publicação: 12 de junho de 2015.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o
Dia do Gari, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso
e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Gari passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.